



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2016

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ RENATO TAVARES e MARCO ANTÔNIO PUGLIESI, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de um projeto de lei visando a padronização de cores dos prédios públicos do município, se utilizando o verde, vermelho e branco, que predominam na bandeira do município.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Guaíra (vermelho, verde e branco), tão somente para prédios novos, ou nos casos de novas obras, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de abril de 2016.

JOSÉ RENATO TAVARES
Vereador

MARCO ANTÔNIO PUGLIESI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº ... , DE ... DE ... DE 2.016.

Estabelece normas de padronização das cores dos prédios municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.

Art. 1º – Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Guaíra, bem como as obras de públicas realizadas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º – A cor padrão mencionada no parágrafo anterior, será escolhida entre as cores predominantes da bandeira do Município de Guaíra, que são Verde, Vermelho e Branco, devendo ser usada quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Art. 3º – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, ... de ... de 2.016.

Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Guairá (vermelho, verde e branco), tão somente para prédios novos, ou nos casos de novas obras, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. Isso porque o gestor deve estar pautado nos mandamentos da Constituição Federal

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.